

**PROJETO DE LEI Nº 006/2025, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

***"Institui sobre a Legislação de Controle da Poluição Visual no Município de Geminiano e dá outras providências."***

O Sr. **Francisco Jaillson da Silva Campos**, Prefeito Municipal de Geminiano - PI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Geminiano – PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, a saber:

**Art. 1º.** Fica instituído o Controle da Poluição Visual e degradação paisagística no Município de Geminiano/PI, ao atendimento ao interesse público, à ordenação da paisagem da cidade com respeito aos seus atributos históricos e culturais, bem como à promoção do conforto ambiental e da estética urbana do município.

**Parágrafo Único:** Constitui objeto da Legislação de Controle da Poluição Visual de que trata o "caput" assegurar, dentre outros:

- I. O bem-estar estético e ambiental da população;
- II. A proteção, preservação e recuperação do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como a valorização do meio ambiente urbano;
- III. A percepção dos elementos referenciais da paisagem e a preservação das características peculiares dos logradouros e das edificações públicas e particulares;
- IV. O equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município;

**TÍTULO I  
DOS ANUNCIOS**

**Art. 2º.** A colocação de placas de anúncios, cartazes ou similares que tenham por objetivo campanhas de interesse público, decoração natalina ou outros eventos que o município promova, será permitida desde que observada à legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Esta permissão será emitida pela SEMA, que definirá o prazo de permanência e o prazo para a sua retirada.

**Art. 3º.** A ordenação da publicidade visa à melhoria da qualidade de vida, tendo em vista:

- I. organizar, disciplinar, orientar e controlar o uso e a veiculação de mensagens de qualquer natureza, respeitando o interesse coletivo, as necessidades de conforto ambiental e as prerrogativas individuais;
- II. garantir a segurança das edificações e da população;
- III. garantir as condições de segurança, fluidez e conforto no trânsito e tráfego de veículos e pedestres;
- IV. garantir os padrões estéticos da cidade;
- V. estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade na promoção da melhoria da paisagem do município.

## **TÍTULO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 4º.** O infrator das normas estabelecidas nesta lei, estará sujeito à penalidade de multa, regulamentado pela SEMA.

**Parágrafo Único:** A autuação bem como a cobrança da multa aplicada ao infrator, ficará a cargo da SEMA.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Geminiano, Estado do Piauí,  
em 20 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO JAILLSON DA  
SILVA CAMPOS:01148503307

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO JAILLSON DA SILVA  
CAMPOS:01148503307

**FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

